



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Suínfcola da Herdade do Pessegueiro		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Localidade da Herdade do Pessegueiro, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém		
Proponente:	Valorgado - Agricultura e Pecuária, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 13 de outubro 2015	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> Aprovação do Plano de Gestão de Efluentes pela DRAP-LVT; Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes desta DIA.
Elementos a apresentar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> Apresentação do título de utilização dos recursos hídricos (TURH) para o furo usado para a produção animal e cujo pedido de regularização foi efetuado em 2010.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
Fase de Construção	
1.	Todas as atividades que envolvam o remeximento e escavação a nível do solo e subsolo (desmatação, decapagem e escavação) obrigam a acompanhamento integral e contínuo dos trabalhos por um arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de eventuais vestígios arqueológicos incógnitos
2.	As localizações das áreas funcionais da obra, das áreas de empréstimo, de depósito de terras sobrantes e de estaleiro, devem ser ajustados de forma a minimizar a afetação direta de eventuais ocorrências patrimoniais que possam surgir. Se essas áreas se situarem fora das áreas agora prospetadas deverão ser executados trabalhos de prospeção arqueológica, e adotadas medidas de minimização de impactes diretos ou proceder-se ao ajuste da localização prevista caso ocorram áreas de interesse arqueológico
3.	Nas áreas da ampliação já construídas, dever-se-á proceder a trabalhos arqueológicos de diagnóstico através da observação das áreas revolidas e das terras sobrantes, para avaliação dos seus efeitos e a adoção de eventuais medidas complementares
4.	Restringir a movimentação de veículos e maquinaria afetos ao projeto aos caminhos existentes

5. Proceder à reparação de máquinas e equipamentos em locais impermeabilizados e dotados de infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento de óleos e águas oleosas, em caso de derrame
6. Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e garantir o seu encaminhamento para destino apropriado
7. Limitar as ações de preparação do terreno as áreas estritamente indispensáveis para a realização da obra e proceder a sua execução, se possível, em períodos sem precipitação, para minimizar o risco de erosão do solo
8. Proceder a decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em local adequado, previamente aos trabalhos de movimentação de terras, para posterior reutilização nas áreas afetadas pela obra
9. Efetuar as movimentações de terra assim que os solos estejam limpos e fora dos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido de partículas
10. Em caso de derrame de substâncias poluentes, proceder de imediato à remoção do solo contaminado e ao seu encaminhamento para destino final adequado
11. Garantir que a execução das novas instalações se restringe às áreas previamente definidas
12. Assegurar que a calendarização da obra atende a redução dos níveis de perturbação das espécies da fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho
13. Promover a formação e informação do pessoal quanto aos riscos e respetivos meios de prevenção, de higiene e segurança no trabalho
14. Proceder à aspersão de água sobre o caminho de acesso em terra batida, nos dias secos e ventosos e sempre que se preveja uma elevada circulação de viaturas pesadas
Fase de Exploração
1. Dar cumprimento ao estipulado na Portaria nº 259/2012 de 28 de Agosto, que estabelece o Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis à Poluição por Nitratos de origem agrícola
2. Dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes pecuários
3. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, deste modo, se cause a degradação física, química ou biológica dos solos
4. Assegurar que a valorização agrícola dos efluentes pecuários decorre em conformidade com as boas práticas agrícolas, nomeadamente que sejam respeitadas as épocas e períodos de aplicação, sejam observadas as distâncias de segurança a cursos de água e captações subterrâneas, e sejam ainda observados os métodos mais adequados para a sua incorporação no solo
5. Dotar a exploração de contentores para a deposição seletiva de resíduos, adequadamente identificados e dimensionados
6. Sensibilizar os trabalhadores para a separação correta dos resíduos produzidos
7. Providenciar um local destinado à armazenagem de óleos usados, em área coberta e impermeável
8. Dotar a instalação de um kit de intervenção rápida, a utilizar em caso de ocorrência de derrames
9. Proceder à aspersão do caminho de acesso em terra batida, nos dias secos e ventosos e sempre que se preveja uma elevada circulação de viaturas pesadas

10. Garantir que a circulação de veículos pesados se efetua essencialmente em período diurno
11. Realizar iniciativas de informação, recomendação e verificação com o objetivo de garantir que as entidades que fazem o transporte dos animais, da ração e da recolha dos resíduos, efetuam preferencialmente um percurso rodoviário que evite atravessar áreas habitacionais
12. O local de armazenamento dos estrumes deverá manter-se fechado e em solo impermeabilizado, com secagem dos mesmos, de modo a eliminar todos os lixiviados associados aos estrumes
13. Garantir a manutenção e inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu bom funcionamento
14. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações accidentais
15. Manter as lagoas de tratamento dos efluentes em bom estado de conservação, isentas de vegetação, bem como de fissuras suscetíveis de originar roturas
16. Garantir a limpeza e desinfeção dos reservatórios de água, pelo menos uma vez por ano
17. Caso a água proveniente da captação própria seja utilizada para consumo humano, deverá ser garantida a qualidade da água destinada a consumo humano, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto) e um residual de cloro, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação, entre 0,2 e 0,6 mg/l
18. Garantir que as fossas sépticas existentes apresentam capacidade suficiente para armazenamento das águas residuais domésticas a produzir
19. Proceder à plantação de árvores e/ou à beneficiação da galeria ripícola
20. Encontrando-se a área localizada geograficamente na região hidrográfica do rio Tejo, atravessada pela ribeira de Magos, dar particular atenção às possíveis e eventuais escorrências ou escoamentos subterrâneos, resultantes de descargas superficiais nas ribeiras contíguas potenciadas ou não, por situações de elevada pluviosidade que possam afetar o equilíbrio dos ecossistemas e consequentemente as condições de vida das pessoas
21. Promover as ações de incorporação dos efluentes em áreas agrícolas e/ou áreas florestais com espécies de crescimento rápido (pinhal e eucaliptal), de modo a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias do montado de sobreiro
22. Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, deve atender-se aos valores estabelecidos na tabela do ex-INRB (Anexo III), sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento
23. A aplicação de efluentes nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras, ficam, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes. As quantidades de Azoto e Fósforo a aplicar, de 5 em 5 anos, não poderão ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P
24. Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir que são criadas condições para a regeneração natural do povoamento: - Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento; - Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e protegidas da passagem dos animais

25. Não efetuar o espalhamento de efluentes nas faixas de proteção das linhas de água e massas de água, que deverão ter, pelo menos, 10 metros de largura para cada lado da linha de água ou margem das massas de água
26. Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da fauna (março-junho)
27. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore
28. Evitar a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas
29. Evitar operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes de sobreiros ou azinheiras, bem como utilizações culturais intensivas nas áreas de povoamento destas espécies e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas
30. Deverá ser garantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p. e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;

Planos de monitorização

Recursos Hídricos

Águas Superficiais

Pretende-se avaliar a qualidade das águas superficiais

Parâmetros a Monitorizar - pH, Condutividade Coliformes totais, Coliformes fecais, QD, CBO5, CQO, Azoto total, Azoto amoniacal, nitratos, fosfatos, Azoto Kjeldahl, Zinco e Cobre.

Locais de Amostragem - Ribeira de Zimbro e seu afluente, na ribeira de Magos, no limite este e oeste da propriedade e na linha de água afluente à barragem de Magos.

Frequência de Amostragem - A amostragem será anual

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os

procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Águas Subterrâneas

Pretende-se a avaliar a qualidade da água subterrânea

Parâmetros a Monitorizar -: pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Coliformes Totais, Coliformes Fecais Estreptococos Fecais.

Locais de Amostragem

Os locais de amostragem devem ser os dois furos usados para rega e cuja água foi analisada para caracterizar a situação de referência da qualidade da água.

Frequência de Amostragem - A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

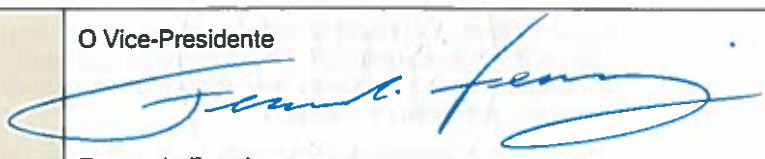
Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	13-10-2019
Entidade de verificação da DIA:	<u>Condicionantes da DIA:</u> Autoridade de AIA, CCDR LVT <u>Elementos a apresentar em sede de licenciamento</u> - Entidade licenciadora, DRAP LVT
Assinatura:	O Vice-Presidente  Fernando Ferreira



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Início do Procedimento de EIA: 16-04-2015
Nomeação da CA: 21-04-2015
Pedido de elementos: 15-05-2015
Entrega do Aditamento: 15-06-2015
Conformidade do EIA: 01-07-2015
Consulta Pública: 13-07-2015 a 07-08-2015
Visita ao Local do Projeto: 06-08-2015
Parecer da Comissão de Avaliação (CA): 15-09-2015
Prazo final do procedimento (100º dia): 01-10-2015

Ao abrigo do CPA foi a 22-09-2015 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 23-09-2015, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 15-10-2015.

Procedimentos utilizados pela CA

- Início do procedimento a 16 de abril 2015, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 15-05-2015 e 15-06-2015. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 1 de julho de 2015.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), as quais se pronunciaram, sendo os seus pareceres apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF faz uma breve descrição do projeto e informa que:

1. O projeto localiza-se em território abrangido pelo PROF-Ribatejo (Decreto Regulamentar nº 16/2006, de 19 de Outubro) na Sub-região homogénea "Charneca", apresentando o EIA um correto enquadramento.
2. De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos, a área do projeto encontra-se na categoria de Espaço Agro-florestal, em Espaço Florestal: Área de Floresta de Produção, e em Espaço Agrícola da RAN.
3. No que se refere a condicionantes, a área em estudo integra solos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e à Reserva Ecológica Nacional (REN) e áreas de montado de sobro, sendo que apenas estas últimas são abrangidas pelas instalações previstas no Projeto.
4. A área de implantação dos pavilhões e da Lagoa de retenção, assim como as áreas de espalhamento, localizam-se em áreas que apresentam alguns exemplares de sobreiro. Contudo, a implantação dos edifícios e da lagoa de retenção não colide com nenhum exemplar, não havendo necessidade de

corte/abate de sobreiros.

5. Previamente ao procedimento de AIA, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em 16.10.2014 solicitou o parecer do ICNF, para efeitos de licenciamento para ampliação de atividade pecuária da Valorgado, relativa à construção de 4 pavilhões para produção de suínos, a levar a efeito numa das parcelas constituintes da Herdade do Pessegueiro, correspondente aos pavilhões a construir indicados no presente EIA.

Sobre o referido pedido, o ICNF emitiu parecer favorável, uma vez que a construção dos 4 pavilhões não colocava em causa os sobreiros existentes na propriedade, não colidindo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Tratando-se de um pedido de licenciamento para ampliação de atividade pecuária (classe 1), não é de aplicar os condicionalismos à edificação previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (Defesa da Floresta contra incêndios).

6. Quanto ao projeto associado/complementar relativo à atividade agrícola onde o proponente pretende instalar 2 pivots de rega e respetivas condutas de abastecimento para beneficiar o cultivo de milho e/ou as pastagens permanentes, refere-se que previamente também foi solicitado pela Valorgado o pedido de abate de 48 sobreiros com pouco vigor vegetativo para conversão cultural, para a área de instalação dos respetivos pivots, tendo o mesmo sido autorizado.
7. Relativamente às áreas de espalhamento indicadas no EIA e localizadas na Herdade do Pessegueiro, verifica-se, pelos P3 apresentados no aditamento, que as parcelas se encontram ocupadas na sua maior parte com pastagens permanentes com a existência de sobreiros pontuais, à exceção da parcela com o n.º 1542245533003 cuja ocupação é, segundo o P3, de sobreiros destinados à produção de cortiça, ao contrário do referido no plano de gestão de efluentes, que refere pastagens permanentes.
8. Ao nível da Flora e Vegetação concorda com o referido no EIA e com as medidas de minimização propostas.
9. Falta informação, no EIA, nomeadamente a componente florestal, necessidades e limitações nutritivas, e relacionada com os impactes da aplicação dos efluentes nos povoamentos florestais, das operações culturais sob coberto (sobretudo das mobilizações sistemáticas) e das culturas indicadas, informação ainda mais necessária quando se está, como é o caso, perante espécies protegidas por lei como o sobreiro e a azinheira.
10. Concorda com a preferência de efetuar o espalhamento de efluentes (...) *em áreas agrícolas e/ou áreas florestais com espécies de crescimento rápido (pinhal e eucaliptal), de modo a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias do montado de sobreiro.* No entanto, no plano de gestão não é indicada qualquer parcela de terreno que tenha esta ocupação florestal.

Conclusão

Apesar de o ICNF considerar que não estão cabalmente demonstrados e avaliados no EIA, os impactes no arvoredado (sobreiros) do espalhamento e incorporação no solo, das mobilizações e das culturas previstas, ainda assim, entende-se que a observância de determinadas condições poderá contribuir para o ajustamento do projeto e das respetivas medidas de minimização de impactes. Assim, atendendo ao princípio da precaução e às disposições legais em vigor, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, relativo à proteção do sobreiro e da azinheira na área do projeto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Deverá ser sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16.º e no n.º 4 do Artigo 17.º.
2. Nas áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira e nas áreas com sobreiros e azinheiras dispersas, deve atender-se aos valores estabelecidos na tabela do

ex-INRB (Anexo III) sobre as quantidades máximas de N (Azoto) e P (Fósforo) a aplicar em povoamentos florestais de espécies de crescimento lento, ainda que não específica para o Sobreiro ou Azinheira, se poderá considerar como indicativa. Na ausência de melhor informação, o documento preconiza que "As eventuais aplicações de efluentes da pecuária a estas espécies, após os 3 anos de idade dos povoamentos, ficarão condicionadas pela possibilidade prática da aplicação, e serão realizadas de 5 em 5 anos, não ultrapassando os valores referidos no Quadro em referência. Ficam, também, condicionadas pelo estado de fertilidade dos solos, o qual deverá ser aferido através da realização de análises de terra antes da aplicação dos efluentes". No referido Quadro as quantidades de Azoto e Fósforo a aplicar, de 5 em 5 anos, não poderão ultrapassar os 28 kg/ha de N e de 7 kg/ha de P, o que deverá ficar refletido no plano de gestão de efluentes pecuários no relativo às áreas florestais.

3. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores para a correta lavra num povoamento de sobreiro, onde não devem ser lavradas as áreas em redor das árvores, num raio igual ao da sua copa, com o objetivo de não danificar o sistema radicular da árvore. Terá, que ser evitada a lavra em todas as áreas de povoamento de sobreiro e também sob a copa de sobreiros ou azinheiras isoladas bem como qualquer operação de revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, nas referidas áreas. Terão, também que ser evitadas outras operações de mobilização do solo que danifiquem as raízes das referidas espécies de árvores bem como utilizações culturais intensivas nas áreas de povoamento de sobreiros e/ou azinheiras e sob a copa de sobreiros e azinheiras dispersas.
4. Desenvolver ações de gestão sustentável do povoamento de sobreiro, de modo a garantir que são criadas condições para a regeneração natural do povoamento: - Criação de pequenas bolsas de vegetação arbustiva autóctone onde jovens exemplares de sobreiro tenham melhores condições para o seu desenvolvimento; - Colocação de proteções nas plântulas e indivíduos jovens de sobreiro com o objetivo de não serem pisoteados, não serem pastoreadas e protegidas da passagem dos animais.
5. Não efetuar o espalhamento de efluentes nas faixas de proteção das linhas de água e massas de água, que deverão ter, pelo menos, 10m de largura para cada lado da linha de água ou margem das massas de água.
6. Restringir, ao estritamente necessário, a presença de maquinaria e pessoas na época de reprodução da fauna (Março-Junho).

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM)

Da análise do estudo apresentado a CMSM informa o seguinte:

- A exploração dispõe de título de exploração válido para um efetivo base de 320 porcas reprodutoras.
- A Exploração da Herdade do Pessegueiro encontra-se devidamente licenciada para o exercício da atividade pecuária. Dispõe do Número de Registo de Exploração (NRE) 6042957. A Exploração é composta por um único núcleo de produção suína com 320 porcas reprodutoras em ciclo fechado, com a marca sanitária PTSKZ01, a que corresponde uma capacidade instalada de 500,64 CN. Para este efetivo, a produção anual é de cerca de 5904 animais para abate.
- O EIA não foi objeto de qualquer Proposta de Definição do Âmbito prevista no artigo 12º do RJAIA, pelo que não existem antecedentes a reportar em matéria de AIA.
- No que respeita a antecedentes administrativos, a Exploração foi sujeita a processo de regularização ao abrigo do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (então constante do DL n.º 214/2008, 10/11) para a classe 1 (Atividade Pecuária de Classe 1 – sistema de exploração intensivo, vide NREAP), submetido em janeiro de 2013, para um efetivo suínico de 500,64 CN. Em outubro desse ano foi emitida a licença de exploração N.º 857/2013, com validade até 3 de outubro de 2018.
- Com o Projeto, o proponente pretende aumentar o efetivo animal para 900 porcas

reprodutoras e ampliar as instalações utilizadas na atividade de produção suinícola.

- A área de intervenção da exploração agropecuária possui uma área total de cerca de 384,12 ha e encontra-se cedida ao proponente em regime de comodato. A área da parcela autónoma objeto da operação urbanística mede 105,032 ha.
- A área de solo objeto da operação urbanística, e abrangida por procedimento de AIA, encontra-se em área afeta a Plano Diretor Municipal (PDM) plenamente eficaz, por ser o único instrumento de gestão territorial (Plano Territorial de Âmbito Municipal – PTAM) com eficácia plurisubjetiva.
- A análise à pretensão considera elementos de ordem formal e funcional, na perspetiva do Ordenamento do Território e Urbanismo, pelo que atende à disciplina preconizada pelo PDM em vigor.
- Relativamente aos usos do solo e de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Salvaterra de Magos, a área do solo dos polígonos de implantação é abrangida por solo rústico, e qualificado através das seguintes classes e categorias:
- Espaço Florestal: Área de Floresta de Produção (artigos 37ª a 40ª) correspondendo à categoria dominada na área dos polígonos de implantação;
- Espaço Agro-florestal (artigos 41ª a 42ª), correspondendo à categoria dominante na área dos polígonos de implantação;
- Considerando que os polígonos de implantação de 3 (das 4) obras de construção da operação urbanística incidem sobre mais do que uma categoria de solo, e que o uso dominante é agrícola (associado à categoria de Espaço Agro-florestal), aplicam-se os parâmetros de edificabilidade previstos no Espaço Agrícola: Área Agrícola não incluída na RAN (artigos 31ª a 36ª).
- Acresce que os polígonos de implantação situam-se em áreas de fronteira entre categorias de espaço, onde uma correta interpretação cartográfica do IGT é fundamental.
- Da análise dos elementos, verifica-se que o projeto está conforme com o PDM de Salvaterra de Magos.
- No que se refere à conformidade da proposta do projeto relativamente ao artigo 87ª do PDM, verificou-se que esta cumpre o disposto neste artigo.
- No que se refere a condicionantes, considerando as plantas de condicionantes F2.1 e F2.2 e plantas da RAN e REN, observa-se que a área do solo dos polígonos de implantação não é abrangida por Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN) ou Domínio Hídrico, nem áreas sensíveis nos termos da alínea a) artigo 2.º do RJAIA, porém, é parcialmente abrangida por Áreas de montado de sobreiro, pelo que deve ser observado o enquadramento legal de proteção ao sobreiro e à azinheira (Decretos-Lei n.º 169/2001 e n.º 155/2004 - Estabelecem medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira).

Em conclusão, considerando o regime de uso, ocupação e transformação do solo aplicável, e a análise e avaliação apresentada, considera-se que a operação urbanística encontra-se conforme o PDM de Salvaterra de Magos.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Informa que após análise do estudo e visita à exploração, emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental referente à "Ampliação da Instalação Suinícola da Herdade do Pessegueiro" dado estarem consideradas as preocupações relativas à prevenção de ocorrência de acidentes com pessoas, seus bens, animais e património comum.

No entanto, por forma a serem rigorosamente cumpridas as medidas de mitigação preconizadas, esta entidade reitera as seguintes recomendações:

1. Atendendo a que um dos principais riscos a considerar com a ampliação desta exploração decorre da contaminação dos solos e dos recursos hídricos, será fundamental assegurar, o cumprimento cabal das medidas de minimização de

impactes preconizados na Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto;

2. Manter em funcionamento o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários quanto à parcela onde aplicar a quantidade e período adequado;
3. Encontrando-se a área localizada geograficamente na região hidrográfica do Rio Tejo, atravessada pela ribeira de Magos deverá ser dada particular atenção às possíveis e eventuais escorrências ou escoamentos subterrâneos, resultantes de descargas superficiais nas ribeiras contíguas potenciadas ou não, por situações de elevada pluviosidade que possam afetar o equilíbrio dos ecossistemas e consequentemente as condições de vida das pessoas. Neste estudo não deverá ser descurada a elaboração de um Plano Geral de Monitorização para os componentes Recursos Hídricos, Solos e Resíduos, com vista ao controlo e acompanhamento das influências da exploração nas pessoas e no ambiente;
4. A nova bacia de retenção, as fossas e os poços de recolha de efluentes devem estar protegidas não apenas contra acidentes de pessoas, e impermeabilizados para evitar contaminações;
5. Deverá ser dada relevância, nomeadamente na fase da exploração ao controlo da emissão de poluentes atmosféricos/odores provenientes dos pavilhões de cria e recria de suínos, especialmente na ação da retirada e espalhamentos dos efluentes pecuários;
6. Relativamente à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), e observando o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, considera-se que esta tipologia de projeto se enquadra no disposto nos requisitos para uma utilização tipo XII, devendo neste caso serem adotadas as medidas adequadas à categoria de risco determinado.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

A ARS LVT, faz uma breve introdução e caracterização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e aos fatores que considerou relevantes: água, águas residuais, resíduos, qualidade do ar e ruído.

Na generalidade, no EIA e no RNT do Projeto de Ampliação da Exploração Suinícola da Herdade do Pessegueiro é demonstrada a importância da construção da exploração suinícola com bom desempenho ambiental, bem como a referência a um conjunto de medidas que serão implementadas na fase de exploração.

Assim, esta entidade emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

1. Sejam efetivamente minimizados todos os impactes negativos resultantes da atividade;
2. Seja efetuado um programa de monitorização da qualidade da água proveniente do furo e utilizada na Herdade do Pessegueiro;
3. Exista uma limpeza e desinfeção dos reservatórios de água, pelo menos uma vez por ano;
4. Caso a água proveniente da captação própria seja utilizada para consumo humano, deverá ser garantida a qualidade da água destinada a consumo humano, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto) e um residual de cloro, que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação, entre 0,2 e 0,6 mg/l;
5. Garantir que as fossas sépticas existentes apresentam capacidade suficiente para armazenamento das águas residuais domésticas a produzir;
6. Caso seja necessário, garantir que as águas residuais das fossas sépticas sejam recolhidas e entregues em destino final adequado;
7. Recomenda-se a manutenção do bom desempenho do sistema de tratamento de efluentes, efetuando para tal uma correta operação de todos os órgãos e adotando as orientações da manutenção preventiva.
8. Salienta-se a importância de manter as lagoas de tratamento dos efluentes em bom estado de conservação, isentas de vegetação, bem como de fissuras

	<p>suscetíveis de originar roturas;</p> <ol style="list-style-type: none"> 9. Implementar um programa de monitorização e controlo da qualidade da água subterrânea e do solo para acautelar situações de poluição; 10. Assegurar que o armazenamento temporário da fração sólida dos efluentes é efetuado na área coberta e impermeabilizada para esse efeito, para evitar a ocorrência de infiltrações no solo e escorrências para as linhas de água; 11. Deverá manter-se uma gestão adequada de todos os resíduos produzidos na unidade, salientando que os resíduos hospitalares produzidos devem ser separados e encaminhados para tratamento adequado através de empresa licenciada (ponto 9.3 do Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto); 12. O local de armazenamento dos estrumes deverá manter-se fechado e em solo impermeabilizado, com secagem dos mesmos, de modo a eliminar todos os lixiviados associados aos estrumes; 13. A aplicação dos estrumes nas terras deverá cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, bem como o estipulado na legislação em vigor; 14. Seja cumprido o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto; 15. Seja cumprido o Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído; 16. Todos os equipamentos que possam produzir vibrações ou ruídos estruturais durante a a sua utilização sejam devidamente protegidos; 17. Seja cumprido o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro; 18. Deverá ser dado cumprimento à Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro (Código do Trabalho) e respetivas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 20/2014 de 27 de março e à Portaria n.º 299/2007 de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho; 19. Seja cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro; 20. A exploração suínola deverá cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro; 21. Deverá ser garantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p. e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 13 de julho de 2015 e o dia 7 de agosto de 2015, tendo sido recebido um contributo proveniente da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus - Grupo de Trabalho da Água</p> <p>A QUERCUS no seu parecer refere que as principais componentes ambientais afetadas são os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, os solos e as áreas de REN.</p> <p>Quanto aos recursos hídricos faz as seguintes recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A avaliação do impacte ambiental da contaminação das águas subterrâneas deve ser alterada para "provável" e deverão ser previstas medidas de minimização;
--	---

	<ul style="list-style-type: none">• Alteração ao procedimento de espalhamento, mais concretamente, a redução da quantidade de efluente espalhado para valores inferiores aos 170kg de azoto total por hectare (tendo em conta a carga orgânica anteriormente espalhada), a seleção de locais adicionais ou alternativos ou, ainda, o envio deste efluente para terceiros para espalhamento ou valorização energética;• Explicitar os novos locais de espalhamento, que deverão excluir as áreas de REN, os terrenos adjacentes à Ribeira de Vale do Zebro (também em REN) e à Ribeira de Magos; descrever com pormenor o destino final do estrume e chorume produzido que é enviado para terceiros referindo os impactes associados à sua utilização posterior. Esta atuação constitui uma responsabilização constante, da parte da Valorgado, pelos seus efluentes;• Como medida de minimização sugere ações de valorização da vegetação ripícola degradada das margens da Ribeira de Magos, a Sul, e que previnem, por exemplo, a escorrência de poluentes para o curso de água. <p>Relativamente à monitorização dos recursos hídricos superficiais (EIA e Aditamento) considera que deveria estar previamente definida a data das ações de monitorização para permitir o acompanhamento das mesmas pelas autoridades competentes.</p> <p>Sugere ainda, que a medida de mitigação de reflorestação e plantação, indicada no EIA para o descritor "clima", seja concretamente destinada à valorização desta espécie e deste habitat ou de outras espécies autóctones.</p> <p>Em conclusão, a QUERCUS considera que o projeto só deve ser aprovado mediante incorporação das sugestões anteriormente referidas.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A exploração localiza-se na Herdade do Pessegueiro, sita no lugar de Valão, na União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, concelho de Salvaterra de Magos.</p> <p>O acesso à exploração é efetuado por um caminho secundário de terra batida desde a Estrada Nacional (EN) 114-3, que liga a sede do concelho a Coruche.</p> <p>A ampliação da Exploração Suinícola da Herdade do Pessegueiro, justifica-se pela necessidade de crescimento progressivo do volume de negócios e a evolução da dimensão da empresa, consequência das necessidades de mercado e de autossuficiência do país no abastecimento de produtos alimentares. Para o efeito pretende-se com o atual projeto proceder ao aumento do efetivo pecuário da exploração de 320 para 900 porcas reprodutoras. Para acolher o novo efetivo animal as instalações suinícolas deverão ser ampliada, sendo necessário a construção de 4 pavilhões.</p> <p>A exploração possui uma área total de cerca de 384 ha e dedica-se à produção agrícola, à produção florestal e à atividade pecuária. Esta inclui a produção de bovinos, ovinos e porcas reprodutoras.</p> <p>As instalações da suinicultura estão localizadas em local isolado, a mais de 200 m de distância da extrema da propriedade, não confinando com vias de comunicação de utilização pública ou com instalações de terceiros, de forma a reduzir o risco de disseminação de doenças infecciosas transmitidas por via eólica.</p> <p>O acesso às instalações é efetuado por um caminho interno de utilização exclusiva por funcionários, fornecedores e outras entidades devidamente autorizadas pelo proponente, os quais estão sujeitos às medidas de controlo sanitário legalmente exigidas.</p> <p>O núcleo de produção de bovinos (170 vacas aleitantes e 4 touros em pastoreio permanente e 150 novilhos, estabulados em parques cobertos), o núcleo de produção de ovinos (5 ovelhas aleitantes e 1 carneiro em pastoreio, na mesma área utilizada pelos bovinos) e o núcleo de produção de suínos (320 porcas reprodutoras) encontram-se licenciados pela DRAP LVT.</p> <p>A atividade produtiva é desenvolvida tanto no interior das instalações existentes como no exterior, em 12 parques ao ar livre com funcionamento rotativo. No interior permanecem cerca de 228 porcas (aproximadamente 71% do efetivo base) e no exterior, em pastoreio permanente, estão instaladas cerca de 92 porcas em gestação</p>
--	---

(aproximadamente 29% do efetivo base).

A exploração dispõe de 7 pavilhões pré-existentis onde decorre a atual atividade produtiva. Estes pavilhões ocupam uma área total de 3807,00 m².

Na atividade produtiva são também utilizados 12 parques ao ar livre com disposição octogonal, *vulgo* "redondel". Cada parque dispõe de uma instalação para o alojamento animal com área coberta de 37,00 m², no total de 444,00 m².

Para apoio a atividade existe ainda um edifício com 76,50 m², composto pelas seguintes divisões: escritório com vestíbulo de espera, balneários, instalações sanitárias e armazém de pequenas dimensões para apoio aos balneários e escritório.

A área coberta da totalidade das instalações, é de 4327,50 m².

Todos os pavilhões estão dimensionados e compartimentados de modo a permitir um maneio sectorial independente.

A ampliação da exploração suinícola da Herdade do Pessegueiro envolve um aumento do efetivo base para 900 porcas reprodutoras, em ciclo fechado, sem produção exterior. Ao efetivo pretendido corresponde uma capacidade instalada de 1368 CN por aplicação do fator de conversão 1,52, determinado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural para porcas em ciclo fechado (porca reprodutora + 2% varrascos + 3,37 leitões até 20 kg + 6,65 porcos em acabamento), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 81/2013.

Os pavilhões a construir destinam-se aos sectores da gestação, maternidade, engorda e quarentena, serão de apenas um piso e terão características idênticas às dos pavilhões já existentes.

Todos os pavilhões serão dotados de valas impermeabilizadas sob o pavimento, com inclinação ligeira para o escoamento natural dos efluentes, ligadas a caixas de retenção no exterior que encaminham os efluentes até ao poço de receção. Este poço é parte integrante do sistema de retenção de efluentes pecuários.

Das instalações existentes serão demolidos os parques ao ar livre, o pavilhão de maternidade será convertido em pavilhão de engorda, o pavilhão de quarentena será convertido em enfermaria, mantendo-se os pavilhões da gestação, da recria, da engorda e o da enfermaria.

Relativamente às alterações do edifício de apoio, o estudo refere que serão convertidas as áreas dos balneários e as áreas de parte do escritório em balneários masculinos e femininos, sendo a restante área do escritório convertida em novas instalações sanitárias e um átrio de distribuição. O armazém será convertido num escritório e num armazém de menores dimensões.

Atualmente existem 10 silos com capacidades de 5 e 18 toneladas, a partir dos quais é efetuada a distribuição do alimento com recurso a linhas automáticas do tipo sem-fim. Com a execução do projeto serão instalados 10 novos silos, com características e sistema de distribuição idênticos aos atuais.

Na exploração trabalham 4 funcionários com responsabilidades no maneio animal. O regime de laboração é de 40 horas semanais. Com a implementação do projeto e expectável o acréscimo do número de funcionários em 50%.

Na Herdade do Pessegueiro desenvolve-se ainda a atividade pecuária e agrícola.

A produção bovina é efetuada com um efetivo base de 324 animais da raça "Cruzada", correspondentes a 264 CN. E composto por: 170 vacas aleitantes e 4 touros (174 CN), correspondentes ao efetivo reprodutor, explorados em regime extensivo (pastoreio permanente), numa área com cerca de 335,25 ha; 150 novilhos de engorda (90 CN), explorados em regime intensivo para fins de recria/acabamento, incluindo a renovação do efetivo reprodutor, estabelecidos em parques cobertos.

A produção anual é de cerca de 180 novilhos para abate, com idade aproximada de 18 meses.

A estabulação dos animais para engorda é efetuada num pavilhão com área total de 745,00 m², organizado em 6 parques, de acordo com as idades. Para o efetivo existente, face ao tipo de exploração, a produção média diária de estrume é de 2,79 t/dia.

A produção ovina é efetuada com um efetivo base de 6 animais, 5 ovelhas aleitantes e 1 carneiro, correspondentes 0,9 CN.

A produção anual é de 8 animais, destinados a consumo doméstico e a reposição do efetivo.

Os animais são explorados em regime extensivo (em pastoreio), na mesma área utilizada pelo efetivo bovino.

A atividade agrícola desenvolvida comporta a produção de pastagens naturais e melhoradas utilizadas na alimentação do efetivo bovino e ovino.

Com vista a aumentar a produção de alimento, pretendem instalar 2 pivots de rega e respetivas condutas de abastecimento, tendo como origem os efluentes originados pela suinicultura e armazenados na última lagoa. As culturas a beneficiar serão o milho ou as pastagens permanentes.

A produção florestal é efetuada com recurso a povoamentos de sobreiro e eucaliptos, sob gestão certificada pelo Sistema de Certificação FSC - Forest Stewardship Council.

Foi efetuado o reforço da atividade florestal através da plantação de novas áreas de sobreiro e de pinheiro-manso (2495 sobreiros e 2190 pinheiro-manso).

Em articulação com a atividade florestal, é ainda efetuada a produção de mel.

A nível do fator ambiental socio economia, a concretização do projeto irá melhorar significativamente o desempenho específico da empresa e da exploração pecuária, tendo a ampliação uma representatividade significativa, incrementando os contributos locais de dinamização socioeconómica e não tendo associados impactes negativos significativos (o aumento relativo do tráfego acompanha a expressividade do aumento de produção, mas não associa um impacte negativo significativo nas vias utilizadas).

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, considera-se que com a ampliação, haverá um aumento da produção de efluentes e conseqüentemente uma redução do tempo de retenção do sistema para 308 dias. Contudo a capacidade de armazenamento instalada garante o período de residência significativamente superior ao mínimo de 3 meses exigido pela Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, sendo que o EIA prevê complementar o atual sistema de retenção através da construção de um outro tanque de retenção com um volume útil de 1000 m³ e tempo de retenção de 11 dias, o qual, de acordo com o EIA, permite uma folga de modo a responder a situações anómalas mas previsíveis, tais como necessidade de limpeza das lagoas, paragem do sistema de separação de sólidos, prolongamento do período de precipitação, ou outras.

A presença de diversas linhas de água, de regime torrencial, favorece o risco de contaminação das águas superficiais decorrente da valorização agrícola e da drenagem de pluviais contaminadas pelos efluentes pecuários.

Esta situação é particularmente importante, dado uma área da herdade ser drenada pela ribeira de Magos e seus afluentes, a montante da barragem de Magos, agravando potenciais fenómenos de eutrofização da água da albufeira. Este impacte negativo e muito significativo é, contudo, pouco provável de ocorrer uma vez que de acordo com o EIA, os parques de estrumes são cobertos e as escorrências são encaminhadas por tubagem para o tanque de receção e a drenagem dos efluentes pecuários é feita exclusivamente por tubagem.

No entanto, tendo em conta a localização das parcelas onde é efetuada a valorização agrícola assim como a localização da linha de água que recebe as escorrências dos parques descobertos, considera-se que deverá ser monitorizada a qualidade da água na ribeira de Zimbro e seu afluente, na ribeira de Magos, no limite este e oeste da propriedade e na linha de água afluente à barragem de Magos, por forma a serem implementadas novas medidas de minimização, caso assim se justificar.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, uma vez que a propriedade se insere na sua totalidade na Zona Vulnerável do Tejo, considera-se que o espalhamento dos efluentes pecuários induzirá um impacte negativo na qualidade da água. Este impacte será significativo se as quantidades de efluentes que forem aplicados excederem o limite de 170 kg/ha estipulado na Portaria nº 259/2012 de 28 de Agosto, que estabelece o Programa de Ação para as Zonas Vulneráveis à Poluição por Nitratos de origem agrícola.

Contudo considera-se, que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis.

Para o fator ambiental Ordenamento entende-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT.

O projeto é compatível e conforma-se com o PDM de Salvaterra de Magos.

De salientar, que da consulta efetuada à CM de Salvaterra de Magos, esta emite parecer favorável ao projeto, concluindo:

"considerando o regime de uso, ocupação e transformação do solo aplicável, e a análise e avaliação apresentada, considera-se que a operação urbanística encontra-se conforme o PDM de Salvaterra de Magos."

Verificou-se, contudo, que são afetadas pelas instalações áreas com espécies arbóreas protegidas, designadamente, "Montado de Sobreiro". Consultada a entidade responsável, ICNF, este emite parecer favorável ao projeto desde que seja sempre garantida a salvaguarda dos exemplares de sobreiro e azinheira, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 21 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, nomeadamente ao estipulado no Artigo 16.º e no n.º 4 do Artigo 17.º, e ao cumprimento das medidas de minimização propostas neste parecer.

Segundo a Carta de delimitação da REN do concelho de Salvaterra de Magos, publicada pela RCM n.º184/97, de 28 de outubro, a área do projeto afeta áreas integradas nesta restrição de utilidade pública. No entanto, apesar das áreas regadas pelos pivots e das áreas onde ocorre a valorização agrícola de efluentes ocuparem, respetivamente, cerca de 1.6ha e cerca de 50ha de área da REN na tipologia de Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, designadamente o n.º 1 do artigo 20.º, não se identificam incompatibilidades com este regime jurídico.

Relativamente ao solo, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como classe D. São solos de reduzida capacidade agrícola, com elevada suscetibilidade a fenómenos de erosão superficial, com limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo, identifica-se na área do projeto uma ocupação florestal de sobreiro e eucalipto, pavilhões e áreas destinadas à atividade pecuária. Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e que atualmente na área do projeto já se desenvolve a atividade agrícola, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos.

O impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de efluentes pecuários pelo que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

Assim, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência e às características do projeto, o projeto é viável com adoção de medidas de minimização.

Relativamente ao Património Cultural, nada há a opor à ampliação da suinicultura, uma vez que não foram identificados impactes negativos. No entanto, tendo em conta que a obra já teve o seu início, poderá encontrar-se comprometida a minimização de quaisquer impactes não identificados, devendo, quanto antes, a obra ser acompanhada por arqueólogo.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se "num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)" cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de "4".

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável condicionada



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ao projeto da Ampliação da Exploração Suinícola da Herdade do Pessegueiro.